



Governo Municipal de Brejão

DECRETO MUNICIPAL N.º 02/2018

Dispõe acerca da alteração das alíquotas de contribuição previdenciária ao Fundo de Previdência do Município de Brejão – FUPREB, e dá outras providências.

A EXMA. SRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais lhe conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, faz saber que a partir desta data fica **DECRETADO** o seguinte:

Art. 1.º - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em dezembro de 2017, as alíquotas de contribuição mensal determinadas pelo art. 44 da Lei nº 740, de 18 de maio de 2007, alteradas pelo art. 5º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013 passam a ser as seguintes:

I – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados ativos, calculada sobre a remuneração de contribuição;

II – 11% (onze inteiros por cento) para os segurados inativos e pensionistas, calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III – 18,99% (dezoito inteiros e noventa e nove centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos; e,

IV – 10,71 % (dez inteiros e setenta e um centésimos por cento) para o Município, incluídas suas autarquias e fundações, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos referente ao custo suplementar.

Art. 2.º - O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em dezembro de 2017, será amortizado no prazo de 27 (vinte e sete) anos a partir de uma contribuição adicional do Município incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo do Município, conforme demonstrado na planilha abaixo:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2017	*****	2024	37,82%	2031	69,44%	2038	101,07%
2018	10,71%	2025	42,33%	2032	73,96%	2039	105,59%
2019	15,23%	2026	46,85%	2033	78,48%	2040	110,11%
2020	19,74%	2027	51,37%	2034	83,00%	2041	114,62%
2021	24,26%	2028	55,89%	2035	87,52%	2042	119,14%
2022	28,78%	2029	60,41%	2036	92,03%	2043	123,66%
2023	33,30%	2030	64,93%	2037	96,55%	****	****

Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE
CNPJ: 10.131.076/0001-00



Governo Municipal de Brejão

Art. 3º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata art. 7º da Lei Municipal nº 831, de 21 de junho de 2013, após a realização de nova Avaliação Atuarial.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2018 no que se refere à exigência das alíquotas determinadas no art. 1º, revogando-se as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 07, de 09 de fevereiro de 2017.

Brejão/PE, 10 de janeiro de 2018


ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º ____/2018 de ____ de _____ de 2018 foi publicado em murais de publicidade desta Municipalidade e no endereço eletrônico www.fupreb.com.br estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Brejão/PE, ____ de _____ de 2018


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita